

Agrupamento de escolas de Miranda do Douro

CONTRATO

AQ01/2025/GN

Entre:

o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, contribuinte n.º 600081818, representado pelo Senhor Diretor, [REDACTED], adiante designado por primeiro outorgante:

e

[REDACTED] na qualidade de Procurador de Petrogal, S.A., com sede na Avenida da Índia, 8, 1349-0685 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500697370, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 00523-4ª Secção, NIPC/MCR Lisboa, com o capital social de 439.405.200,00€ (quatrocentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e cinco mil e duzentos euros), com poderes para o ato, adiante designado por segundo outorgante.

Cláusula 1ª - Objecto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de gás natural ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro.

Cláusula 2.ª - Local de fornecimento dos bens

O fornecimento do bem objeto do presente contrato será efetuado na escola Básica e Secundária de Miranda do Douro – Rua Coronel Eduardo Beça – Miranda do Douro

Cláusula 3.ª - Prazo de entrega dos bens

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, no prazo máximo de 4 dias após o pedido.

Cláusula 4.ª - Preço e condições de pagamento

1. O preço a pagar pelo fornecimento será com base nos valores reais consumidos pela Entidade Adjudicante, valorizados de acordo com o preço unitário do gás constante da proposta, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor e restantes impostos. O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de toneladas fornecidas

2. O valor a pagar pela entidade adjudicante não pode exceder o montante 19 920,69€ (dezanove mil novecentos e vinte euros e sessenta e nove cêntimos) acrescido dos impostos em vigor. Este valor é resultante do valor da proposta, acrescido do fator 11.67 (fator de conversão de m³/kwh), uma vez que o consumo de gás natural é em m³, mas é faturado em kWh.

3. O adjudicatário enviará nos primeiros 8 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao fornecimento.

4. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da receção das faturas.

Cláusula 5.ª - Prazo Contratual

O presente Contrato vigora até 31/12/2025, com início na data da sua assinatura, ou até ao limite do valor contratual, com o compromisso n.º 74.

Cláusula 6.ª - Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 7ª - Gestor do Contrato

Dando cumprimento ao disposto no art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações e nova redação dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a Assistente Técnica Cristina Carvalho

Cláusula 8ª - Foro competente

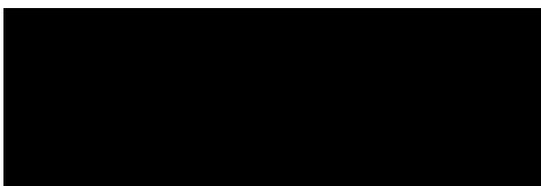
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal mais próximo deste Agrupamento de Escolas.

Cláusula 9ª - Prevalência

1. Faz parte integrante do presente contrato a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Miranda do Douro, 29 de fevereiro de 2025

Pelo Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro



Pela Petrogal, SA

